



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO N° _____

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Airtton Garcia Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º XX.XXX.XXX-X e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, XXX – São Carlos/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a XXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXX, n.º XXX, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, portador do RG n.º XX.XXX.XXX-X e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente nesta cidade de XXXXXXXX à XXXXXXXX, XXXXXXXX, de ora em diante denominada **CONTRATADA** celebram o presente, regido pelas Leis Federais n.º: 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002 e suas alterações e demais normas legais atinentes à espécie bem como as especificações técnicas anexas a este edital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INCORPORADA DE FLUIÇÃO, COLETA E GERENCIAMENTO DE DADOS, COM INTERLIGAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E SOFTWARE, BEM COMO MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do Anexo VII, do PREGÃO PRESENCIAL n.º 37/2023 e as normas e procedimentos editados pela Prefeitura Municipal de São Carlos através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, esta doravante designada como SMTT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

02.01. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 37/2023 e seus anexos, referente ao Processo Administrativo n.º 14659/2023, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente importa em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01. O presente contrato entra em vigor na data da emissão da sua assinatura, estendendo-se pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

05.01. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** consistirão em:

05.01.01. Implantação de uma solução para modernização dos cruzamentos, incluindo a substituição dos controladores existentes por controladores novos e mais modernos, e a instalação de novos controladores nos locais inexistentes, substituição/instalação todo o conjunto semafórico nos locais existentes e inexistentes, a instalação de equipamentos de fiscalização de infrações e videomonitoramento, bem como de softwares para gestão e controle.

05.01.01.01. Inclui no objeto os serviços de instalação, transmissão dados e operação dos equipamentos e sistemas nos locais e na quantidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT), conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar, além de proceder a sua manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, bem como a execução de obras de infraestrutura e dispositivos necessários para o seu perfeito funcionamento, de acordo com o Anexo VI – Termo de Referência do Edital.

05.01.02. Prestar os serviços conforme as especificações das legislações, normas e resoluções pertinentes, mantendo disponíveis equipamentos, software e pessoal especializado em quantidade compatível com o número de equipamentos instalados e o volume de ocorrências analisadas.

05.01.03. Organizar o banco de dados que contém os arquivos, imagens e/ou vídeos, de modo a disponibilizar as mesmas a Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da internet ou outro meio tecnológico que possa garantir a segurança dos dados, desde que devidamente aprovado pela SMTT, de forma a gerar informações necessárias para o processamento da infração e dados estatísticos a serem utilizados pela SMTT.

05.01.04. Disponibilizar, sempre que solicitado, acesso remoto aos dados dos equipamentos para o gestor do contrato, através de sistema que possibilite em tempo real checar o funcionamento dos equipamentos, conforme especificado no Anexo VI – Termo de Referência do Edital.

05.01.05. Disponibilizar as informações necessárias ao trabalho de auditoria dos serviços prestados que será executado por preposto indicado pela SMTT inclusive por ocasião da coleta dos dados e as imagens dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

05.01.06. Responsabilizar-se pela instalação elétrica dos equipamentos, incluindo as adequações exigidas pela concessionária de energia elétrica.

05.01.06.01. As solicitações de ligação da energia, documentos pertinentes junto a concessionária, bem como o custeio do pagamento da energia serão de responsabilidade do município de São Carlos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

06.01. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o nº

Órgão: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT

Unidade: 3 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Natureza: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Sub-Elemento: 35 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Órgão: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT

Unidade: 3 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Natureza: 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Sub-Elemento: 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

07.01. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multas, na forma da subcláusula **07.02**;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

07.02. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

07.02.01. Por dia de atraso no andamento da obra, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

07.02.02. Por abandono da obra por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;

07.02.03. Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata a cláusula 15 deste contrato, na hipótese de eventuais termos aditivos: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

07.02.04. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

07.02.05. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

07.03. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

07.04. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

07.05. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

07.06. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

07.07. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

07.08. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

08.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

09.01. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.01. Caso a vigência contratual atinja o prazo máximo decenal, ao término do contrato, todos os equipamentos e infraestruturas passaram a ser propriedade da contratante. Em caso do término do contrato antes do prazo acima, a contratada deverá fazer a entrega técnica documentada do parque à municipalidade, lembrando que colunas e braços que forem reaproveitados permanecem para a Municipalidade. O cabeamento também deverá permanecer apesar de ter sido trocado pela Contratada no início do contrato. Os demais componentes implantados são propriedades da contratada e poderão ser retirados conforme cronograma a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.01. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

11.02. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

11.03. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:

11.03.01. A CONTRATADA fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

11.04. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e deste contrato, obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.01. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

12.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a **CONTRATADA** ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

13.01. São direitos da **CONTRATANTE**:

13.01.01. Aplicar as penalidades cabíveis à **CONTRATADA** caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.

13.01.02. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da **CONTRATADA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

13.02. São deveres da **CONTRATANTE**:

13.02.01. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

13.02.02. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela **CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

14.01. São direitos da **CONTRATADA**:

14.01.01. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

14.01.02. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

14.02. São deveres da **CONTRATADA**, além das previstas no Termo de Referência:

14.02.01. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.

14.02.02. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à Contratante.

14.02.03. O Serviço não aprovado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito será notificado à empresa detentora do Contrato para as necessárias substituições, com as informações que motivaram sua rejeição. É de responsabilidade da Empresa, substituir no fornecimento de qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado ou serviço impugnado imediatamente após o recebimento da impugnação.

14.02.04. A licitante **CONTRATADA** deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.01. O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo seu substituto legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.01 A **CONTRATADA** apresentou, na data de XX de XXXXXX de XXXX, comprovação de garantia, na modalidade XXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

16.02. A garantia prestada perdurará durante toda a contratação.

16.03. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

16.04. A devolução da garantia à **CONTRATADA** dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução das obras, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.01. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, ____ de _____ de 2023

CONTRATANTE: CONTRATADA: TESTEMUNHAS: